

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Quadrilátero
PROC. N° 63/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autua a

presente reclamação apresentada por

AGNES KRINDGES contra

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

B.R. Ledur
Chefe da Secretaria Substº
BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: INDENIZAÇÃO; AVISO PRÉVIO; SALÁRIOS; FÉRIAS; 13º SALÁRIO;
DIFERENÇAS SALARIAIS.

Término de Reclamação

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1970 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Agnes Krindges, Auxiliar de escritório, Solteira, Brasileira, residente na Rua São João, 1313, Nesta portador da C. P. - N.º 72.639, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra Sindicato dos Trabalhadores Rurais domiciliado na Rua São João, 1313 - Nesta

(Reclamante) (Estado Civil) (Nacionalidade)
(Profissão) (Endereço) (Atividade)

Que ingressou nos serviços da reclamada, em janeiro/68 e foi despedida sem pré-aviso e sem justa causa, em 5 de fevereiro/70. Que em 1968 percebia NCr\$ 70,00, em 1969, NCr\$ 150,00, sendo seu salário atual, NCr\$ 180,00.

Que não lhe foi pago o mês de janeiro/70 e os dias de fevereiro. Que não lhe foram pagos os outros direitos, devidos em lei.

Assim, reclama:

INDENIZAÇÃO	NCr\$ 360,00
AVISO PRÉVIO	NCr\$ 180,00
SALARIOS	NCr\$ 210,00
FERIAS DE 1968 e 1969 e proporcional de 70..	NCr\$ 280,80
13º SALARIO DE 1968 é proporcional de 70	NCr\$ 147,60
DIFERENÇA SALARIAL (1968)	NCr\$ 571,20
T O T A L	NCr\$ 1.749,60

Esclarece a reclamante que recebeu o 13º salário de 1969, mas que nunca gozou férias. Finalmente, que entrou nos serviços do reclamado em janeiro/68, ao contrário do que consta na CP.

Fica a reclamante notificada da data da audiência marcada para o dia 13 de fevereiro, às 13,30 horas, podendo trazer as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias. Fica, igualmente, ciente de que o seu não comparecimento à supracitada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Agnes Krindges
RECLAMANTE

M. L. de M. L.
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de 2 de 1970 as 13.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, fui ciente o recte. Expedida a competente notificação ao recda. através do sr. Of. De justica Substituto.

as designações,

e verdade e deu fé:

Montenegro, 5 do fevereiro de 1970

Bertdam Roque Ledur
BERTDAM ROQUE LEDUR
Chefe da Sedretaria Substº

RECEBIDO Em 5.2.70

[Signature]
ANTENOR DU
OFICIAL DE JUSTICA SUBSTITUTO

Zogboni/verif

3
ML

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº 63/70

SR. **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **AGNES KRINDGES**

..... **Rua São João, 1313 - Nesta**

Reclamado **Esse Sindicato**

..... **Rua São João, 1313 - Nesta**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º , no dia **treze** (**13**) do mês de **fevereiro** , às **13,30** (**treze**), horas, e **trinta** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

..... **Montenegro** , 5 de **fevereiro** de 19.... **70**

W. Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação - retro, estive na data de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua São João nº 1313, endereço do reclamado "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAL", sendo ai notificado o mesmo na pessoa - do sr. ALDO VIDAL DA ROSA, Chefe do escritório, que recebeu bem como cópia da inicial e assinou a Contra-Fé. O referido é verdade - DOU-FÉ.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970


ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo - sr. Oficial de justiça Substituto desta junta a notificação retro. Dou-Fé.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970


M. BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substº


M. BERTRAM ROQUE LEDUR
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
9/1

PROCESSO N.º 63/70

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MOARAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AGNES KRINDGES, reclamante e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, reclamada, para apreciação dos autos do processo em que a primeira reclama da segunda: INDENIZAÇÃO; AVISO PREVIO; SALARIOS; FERIAS; 13º SALARIO; DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESENTES AS PARTES, a reclamada, representada por seu Presidente, Sr. João Guilherme Reche. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que pediam o adiamento da presente audiência a fim de estudarem a possibilidade de um acordo. Deferido o pedido, foi designada nova para o proximo dia 18 de fevereiro, às ... 14,00 horas, cientes as partes. Do que para constar, foi lavrada a presente audiência que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


AGNES KRINDGES


PAULO MOARAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


p/ Sindicato dos Trab. Rurais


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir
ao Exmo Sr. Juiz do Piauí.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1910
GÉ E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
901

PROCESSO N.º 63/70

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AGNES KRINDGES, reclamante e SINDICATO DOS TRARALAHADORES RURAIS, reclamado, para apreciação da reclamatória em que a primeira reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E DIFERENÇA SALARIAL. Presentes as partes. Com a pálavras as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga à reclamante a título de conciliação e contracheque de pena e geral quitação a importância de NCr\$... 1.500,00, em 3 parcelas de 500,00 cada uma, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 30 de março; as custas, 80,06 pro-rata, serão pagas por ocasião do pagamento da 1ª parcela. A Jnta homologou. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Agnes Krindges

João Guilherme Rech

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de uma jéteas-

Em 31 de, mares de 1950.

Geraldo Dhees

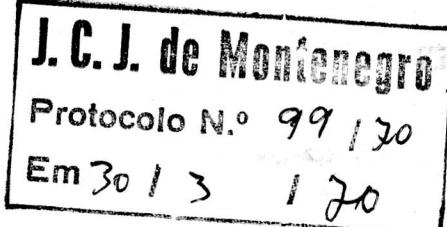
OMFEE DA SECRETARIA

sent Dhees

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro

SEDE: RUA SÃO JOÃO, N.º 1313
CAIXA POSTAL, N.º 18 - MONTENEGRO - RS.

EXMOSSR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-



6
Agosto - re a
junta é fevereiro
30 - 3 - 70
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTENEGRO, entidade sindical de primeiro grau, por seu presidente infra assinado -

vem com o devido acatamento dizer e requerer a V. Exa., o seguinte:

Que, de conformidade com o processo 63/70 de 5 de fevereiro de 1.970, Agnes Krindges, prima do ex-presidente do Sindicato, apresentou reclamatória trabalhista contra essa entidade.

Que, tudo leva a crer que o ex-presidente forçou esta reclamatória, pois candidato a reeleição, a reclamatória e posteriores eleições que se verificaram em 23/24 de janeiro do corrente ano, não se sagrando vitorioso, procurou por isso mesmo deixar em maus lençóis o atual presidente, eleito naquela ocasião.

Dizemos maus lençóis, usando a expressão vulgar, pois o acordo firmado entre ambos, preteriu-se no tempo, visto o pagamento começar somente em 30/03/70, quando já estaria na presidência o presidente eleito.

Não obedeceu a despedida e consequente acordo as normas estatutárias previstas para o caso, visto decorrer uma despesa digital despesa extraordinária, como aviso prévio e indenização, que deve ser aprovada pelo conselho fiscal. O QUE NÃO OCORREU.

Por isso, neófito ainda nas lides sindicais e necessitando para o pagamento (o que atualmente está muito difícil, pela falta de numerário) ouvir o pronunciamento do CONSELHO FISCAL, e da DIRETORIA, REQUER a V.Exa., uma dilatação de mais 10 dias no prazo de vencimento da primeira parcela de NCr\$-500,00 .

E.Deferimento

Montenegro, 30 de março de 1.970

Nicolau Alfredo Nonnemacher
Presidente

C E R T I D A O:

CERTIFICO que a reclamante compareceu, nesta data, na Secretaria, concordando em prolongar por dez dias o prazo para recebimento da 1^a parcela.

Em 31 de março de 1970.

Geraldo Borges
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
GMESE DA SECRETARIA

De acordo: *Domingos Gómes* *Gómes*



7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos sete dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e setenta às 15,15
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à Dr. Flôres, esq. F. Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros
novos 1a), referente à prestação de acôrdo feito no
processo n.º 63/70 em que são partes AGNES KRINDGES
reclamante, e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

Geraldo F. B. Lucena
reclamante

Agnes Krindges
Reclamado

Geraldo F. B. Lucena
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

52/70

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

PROCESSO N.º **63/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **AGNES KRINDGES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
volher a importância de Cr\$ **40,13** (quarenta cruzeiros novos e
treze centavos.....)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	ACORDO	Cr\$ 40,03
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
T O T A L		40,13

(quarenta cruzeiros novos e treze centavos...)
(Por extenso)

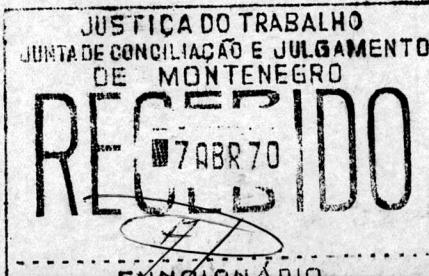
Montenegro, 7 de abril de 1970

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR=OF. JUD. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.^o

54 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

PROCESSO N.^o 63 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **AGNES KRINDGES**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

RECLAMADO OU RECONHECIDO.

AGNES KRINDGES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 40,13 (Quarenta cruzeiros novos e treze centavos -.-.-.-.-.-) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|------------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | ■ Cr\$.. 0,10 |
| 11. | Acôrdo | ■ Cr\$.. 40,03 |
| 12. | | Cr\$.. |
| 13. | | Cr\$.. |
| 14. | | Cr\$.. |
| 15. | | ■ Cr\$.. 40,13 |

(QUARENTA CRUZEIROS NOVOS E TREZE CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 13 de abril de 1970

BERTRAM BOONE LEDGER = OF. JURIS. PJ = 5.

JUSTIÇA DO TRABALHO ITADE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

REC'D 13 ABR 70

FICHA DE
FUNCIONÁRIO

2.a Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

AD. -

10 / 42

DA JUNTA DE JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até esta data,

não houve empulos ou pagamento.
dig, o pagamento da 2^a parcela do acord.

UFÉ Montenegro, 5/5/70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Em Tempo: Neste momento comparece a esta Junta o representante
da Reclamada e deposita a importância relativa à 2^a prestação.

Geraldo Lucena

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 5 / 70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Expeça-se Alvará.

Em 7.5.70

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

Exceção

Revisão

Concessão

Interpretação

Decisão

Revisão de decisão

Impugnação

Revisão de impugnação

Revisão de revisão

Revisão de revisão de impugnação

Revisão de revisão de revisão

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/6/70

C. A. BARATA SILVA
Presidente do I. R. T. em Função Corregedora

S. P. A. 19 — Bloco 20

BRASIL

Brasília — 1970 — 07 — 1970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTENEGRO
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = AG. MONTENEGRO
depositar a importância de Cr\$.... N.º 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS)
.....
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 63/70.
apresentada por AGNES KRINDGES.

.....
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

7 de maio de 1970



Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
DIRETOR DA SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Montenegro

ALVAREZ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr.a AGNES KRINDGES a receber
da Caixa Econômica Fed. Ag-Montenegro a quantia NCr\$ 500,00
(QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS)

capital depositado em nome de ... **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTENEGRO** (Adisposição do Dr. Juiz Presidente desta junta) consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

..... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de **Montenegro** aos
oito dias do mês de maio de mil novacentos e setenta.

Juiz do Trabalho

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

12
GOT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de junho do ano de mil novecentos
e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 17,00 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, com-
pareceram o Reclamante AGNES KRINDGES
(Representação quando houver)
e o Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros)
relativa a o processo. 63/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando
por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito
ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por
ambas as partes.

Adelmo
P/ Chefe da Secretaria

Agnes Krindges
Reclamante

Nicolau Pedro Nonnenmacher
P/ Reclamado

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 6 / 70

Geraldo Lucena

BERNARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena
BERNARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA